



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE CIDADANIA
COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON CAMPINAS

O PROCON DE CAMPINAS ALERTA SOBRE REAJUSTES DE PLANOS DE SAÚDE!!!!!!

INFORMAÇÕES SOBRE OS REAJUSTES APLICADOS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE PARA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS FIRMADOS ATÉ 02.01.1999.

1. Você consumidor deve ter em mãos o **contrato** para análise da cláusula correspondente ao reajuste de sua mensalidade. Se não tiver cópia do contrato deve solicitá-lo; caso lhe seja negado, buscar o Procon de sua cidade;
2. Em regra os **reajustes** são: **anuais** (incidem anualmente (uma vez ao ano), na data do aniversário do contrato) e/ou **por mudança de faixa etária** (em um único ano pode coincidir o reajuste anual com o reajuste por mudança de faixa etária), ou mesmo por **adequação** aos custos operacionais (reajuste técnico);
3. **As regras estabelecidas pela Lei n.º 9.656/98** (que regulamenta de forma específica os planos e seguros-saúde exigindo a autorização prévia da ANS (Agência Nacional de Saúde) para que determinado reajuste seja aplicado) e pelo **Estatuto do Idoso** (que proíbe o reajuste por mudança de faixa etária, incidindo apenas o reajuste anual, para o usuário maior de sessenta anos de idade) **não se aplicam aos contratos firmados até 02.01.1999**, a não ser se forem adaptados às novas regras;
4. Portanto, a cláusula de reajuste é analisada com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC) se o contrato for firmado após 1990 (ano da entrada em vigor do CDC);
5. Não deixe de pagar sua mensalidade com os reajustes sem que haja uma ordem judicial específica neste sentido;
- 6.** Caso você não tenha condições de pagar o valor da mensalidade atualmente cobrada com o reajuste informado, **deposite o valor da mensalidade que você anteriormente pagava (em Junho de 2004 (antes do reajuste)) mais 11,75% (VER ITEM 10) através de depósito em qualquer estabelecimento bancário oficial (Caixa Econômica Federal (preferencialmente: agência R. Conceição, Aquidabã ou Emílio Ribas), Banco Nossa Caixa (agência Fórum) ou Banco do Brasil (qualquer agência) do lugar do pagamento em conta em nome da operadora do seu plano ou seguro-saúde indicando no depósito bancário que ele se relaciona com o seu plano de saúde. Após**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE CIDADANIA
COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON CAMPINAS

o depósito, o consumidor deverá cientificar a operadora por carta com aviso de recebimento;

CASO O SEU CONTRATO PREVEJA COMO ÍNDICE DE REAJUSTE O IPC(ou outro índice ainda não extinto), este deve ser observado quando da realização do depósito acima mencionado (depositar no banco oficial o valor da mensalidade sem o reajuste (correspondente a junho de 2004) + IPC, por exemplo, que atualmente corresponde a 4,45%).

Existindo recusa de recebimento pela operadora, ingresse imediatamente junto ao Poder Judiciário;

7. Você poderá, ainda, se desejar, questionar judicialmente e inclusive consignar em juízo o valor da mensalidade que você anteriormente pagava mais 11,75% (VER ITEM 10) e aguardar a decisão judicial;
8. Nada impede, portanto, que o consumidor questione individualmente tal reajuste perante o **Juizado Especial Cível** que atua nas causas que não ultrapassam 40 (quarenta) salários mínimos, ou seja, atualmente, R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), sendo que até 20 (vinte) salários mínimos (R\$ 5.200,00 – cinco mil e duzentos reais – atualmente) não há necessidade do patrocínio de um advogado. **Endereços** do Juizado em Campinas/SP: Rua José Paulino, 603, Térreo, Centro, Campinas/SP, de segunda à sexta-feira das 9h00 às 16h00, telefone: (19) 3236-8222 (R. 306); ou Anexo Unip, Rua Comendador Enzo Ferrari, 280, Swift, Campinas/SP, de segunda à sexta-feira das 9h00 às 20h00, telefones: (19) 3776-4029 e 3776-4027.
9. O Procon de Campinas, inclusive, está, além de proceder ao atendimento individual, instaurando procedimentos administrativos coletivos para apuração dos fatos;
10. A **ANS (Agência Nacional de Saúde)**, nos termos da Resolução Normativa n.º 74 de 07.05.2004, estabeleceu que os contratos individuais de planos privados de assistência à saúde celebrados até 02.01.1999, cujas cláusulas não indiquem o índice a ser utilizado para reajustes das contraprestações pecuniárias e sejam omissos quanto ao critério de apuração e demonstração das variações consideradas no cálculo do reajuste, deverão adotar o percentual limitado ao reajuste estipulado em tal resolução fixado em **11,75%**;
11. Portanto, você consumidor deverá igualmente registrar sua reclamação perante a ANS (Agência Nacional de Saúde): ou pelo telefone: 0800 701 9656, ou por carta: Avenida Augusto Severo, n.º 84, Glória, CEP 20021-040, Rio de Janeiro/RJ, ou, ainda, pelo site: www.ans.gov.br.